

LEI N° 615/2023.

De 10 de março de 2023.

“Cria o cargo comissionado de Gestor do Fundo Municipal de Educação, fixa salário, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO aprova e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo comissionado de **Gestor do Fundo Municipal de Educação**, o qual passa a fazer parte do quadro de servidores comissionados do Município, sendo cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37 do inciso II do Constituição Federal.

**Art. 2º** - O referido cargo terá as seguintes atribuições:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Aquisição de matérias didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar;
- g – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- h – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- i – Melhoria tecnologia na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

j – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Art. 3º** - demais atribuições referidas ao cargo:

I - assinar e autorizar movimentações financeiras juntamente com o prefeito municipal;

II - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênio e contratos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

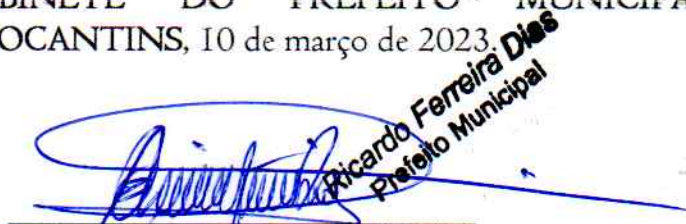
VIII – dirigir, coordenar e administrar todas as ações referente ao Fundo Municipal de Educação.

IX – geri administrativamente todos atos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º**- O salário do cargo de **Gestor do Fundo Municipal de Educação** está devidamente indicado no Anexo Único desta Lei, e será, a critério da administração, reajustado de acordo com os salários de secretários, o qual faz parte integrante desta norma.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, 10 de março de 2023.



Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 615/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Gestor do Fundo Municipal de Educação	01	3.250,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DO TOCANTINS, 10 de março de 2023.

  
Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal